



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**

Validade da Ata: 12 meses

Aos cinco dias de julho de dois mil e dezessete a Prefeitura Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR**, institui Ata de Registro de Preço (ARP), fulcrados na Lei de Licitação 8.666 de 21/06/1993, na Lei 10.520 de 17/07/2002 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da formalização de Registro de Preços para fornecimento de material para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, processando nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 028/2017 - REGISTRO DE PREÇOS** a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DADOS DO FORNECEDOR**

**RAZÃO SOCIAL: FROES E FELIX LTDA ME**

**CNPJ: 06.297.734/0001-60**

**TELEFONE: (33) 3421-4701**

**END.: AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 4239**

**BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: GUANHÃES / MG**

**CEP: 39.740-000**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente Registro de Preços tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Peças originais, peças genuínas e acessórios automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos leves e pesados integrantes da frota da Prefeitura do Município, no **tipo maior desconto por item na TABELA DAS MONTADORAS/FABRICANTES** pelo período de 12 (doze) meses. O fornecedor identificado acima concorreu e venceu vários itens, conforme as especificações a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO %
001	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA - <b><u>VEÍCULOS LEVES MARCA FIAT</u></b>	63,00
003	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA - <b><u>VEÍCULOS LEVES MARCA RENAULT</u></b>	45,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**Parágrafo Único:** Incluídos nos preços unitários estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA**

**2. - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**2.1.** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Transportes**, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

**2.1.1 - A Secretaria Municipal de Transporte** reservam-se o direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.1.2 - A entrega dos materiais constantes desta licitação se dará em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de compra a ser emitida pela Gerência de Compras.**

**2.1.3 - O licitante vencedor se responsabilizará pela descarga dos produtos nos locais indicados pelo município.**

**2.1.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal Requisitante junto com a Secretaria Municipal de Transportes reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.**

**2.1.5 - Em nenhuma hipótese, será admitido o recebimento diverso dos materiais diferente das exigências e propostas contidas neste edital.**

**2.2 DA VIGÊNCIA**

**2.2.1-** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 20 dias após o recebimento das notas fiscais e serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda por processo legal.**

**3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.**

**3.4 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.**



3.5 - O preço pelo qual serão adquiridos os produtos e o valor total do contrato serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária específica quando da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO**

5.1 - Executado a aquisição, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da lei federal 8.666/93 e nos termos do edital do **Pregão Presencial 028/2017**, a que se refere esta ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO DA ATA**

6.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preço será feito pela Secretaria Municipal de Transportes, que fiscalizará a contratação, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados art. 66 e 67 da Lei 8.666/93 e comunicará a autoridades competente quando necessário, para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1 - A presente Ata poderá ser alterada de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO**

8.1 - Qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente ata, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA**

##### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

9.1.1- Assegurar até o recebimento definitivo pelo município de Santo Antônio do Itambé, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido fornecido.

9.1.2 - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

9.1.3 - Responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga dos produtos.

9.1.4 - Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação às mercadorias.

9.1.5 - Entregar o material adquirido, no prazo determinado;

9.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Santo Antônio do Itambé/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**9.1.7** - Efetuar o recolhimento e a troca imediata de qualquer produto, mesmo após o seu pagamento, se dentro do prazo de validade, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida troca.

**9.1.8** - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.9** - Responsabilizar-se pela autenticidade das tabelas das montadoras/fabricantes apresentadas, em caso de fraude.

### **9.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA:**

**9.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado;

**9.2.2** - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira;

**9.2.3** - Promover os pagamentos conforme avençado neste procedimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata ou a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades existentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, dentre elas o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas no instrumento convocatório.

**10.3** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**10.4** - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão

Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**10.5** - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**10.6** - Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 cinco anos, sem prejuízo de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso e das demais cominações legais.

**10.7** - No caso de troca de produtos, a serem recolhidos nos locais das entregas, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado, até que seja atestado o recebimento de novos produtos pelo órgão competente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO DE PREÇOS**

**11.1 Não caberão revisão de preços, os mesmos são fixos e irreeajustáveis, respeitadas as variações da TABELA das respectivas montadoras/fabricantes, quando aplicável.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

12.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou nesta Ata de Registro de Preço;
- b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c) por razões de interesse público.

II- Pelo fornecedor, quando solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Município, considerando cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação do fornecimento para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades prevista no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO**

**13.1 - O fornecedor não poderá sub-rogar ou sub empreitar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

**14.1 - Esta Ata de Registro de Preço acha-se vinculada, independente de transcrição, ao PREGÃO PRESENCIAL 028/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO 044/2017 e seus anexos e à proposta de preços da empresa vencedora.**

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste.

E por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 05 de Julho de 2017.

  
**JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**FROES E FELIX LTDA ME**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2017**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 044/2017 – Pregão Presencial n.º 028/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X FROES E FELIX LTDA ME**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, NO TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM NA TABELA DAS MONTADORAS. ASSINATURA: 05/07/2017 – VIGÊNCIA: 05/07/2018.

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO %
001	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA – <u>VEÍCULOS LEVES</u> <u>MARCA FIAT</u>	63,00
003	PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA MONTADORA – <u>VEÍCULOS LEVES</u> <u>MARCA RENAULT</u>	45,00

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de Julho de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 05 de julho de 2017.

